



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 19 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 19/2017
Recebi em 17/04/17 ÀS 16 H 49 min
Servidor Marta Soares

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Emergencial de Farmacêutico (a).

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de (90) noventa dias, 01 (um (a)) Farmacêutico (a), com carga horária de 20h, para atuação na Farmácia da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Paraíso do Sul/RS.

Art. 2.º A remuneração a ser atribuída ao (à) contratado (a) será equivalente ao Padrão 4, Classe A, Nível 1, do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011.

Art. 3.º A contratação a ser realizada com base na autorização prevista na presente Lei deverá ser precedida da realização de processo seletivo público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE ABRIL DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 17 de abril de 2017.
À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa, para contratação emergencial de um (a) Farmacêutico (a) para atuação na Farmácia da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Paraíso do Sul.

A contratação pretendida justifica-se pelo fato do Ministério Público Federal, por meio da ação judicial nº 5061118-21.2016.4.04.7100, que tramita na Justiça Federal de Porto Alegre, buscar que o Conselho Regional de Farmácia do RS exija (juntamente com outros órgãos) assistência farmacêutica integral (inclusive durante os intervalos dos profissionais), para drogarias e farmácias de qualquer natureza, inclusive para farmácias públicas.

A integralidade da assistência farmacêutica é prevista desde 1973 pela Lei nº 5.991, sendo reforçada em 2014 pela Lei nº 13.021 e ratificada pelo Ministério Público Federal, por meio da ação judicial movida perante a Justiça Federal de Porto Alegre, mencionada no parágrafo anterior.

Atualmente, o município de Paraíso do Sul conta com uma farmacêutica cumprindo 20h semanais. Com a necessidade de atender integralmente, cabe ao Município contratar outro profissional para cumprir as outras 20h (preferível), ou fechar a farmácia nos turnos em que a farmacêutica não estiver em exercício.

Salienta-se ainda, que manter a farmácia em funcionamento sem o profissional habilitado gera o risco de autuação e multa, restringindo também a compra de medicamentos, e prejudicando outras funções legais que devem ser desempenhadas pelo profissional. Ressalve-se ainda, que a mesma não poderá ter sua certificação renovada perante o Conselho Regional de Farmácia, caso o Município não atenda a necessidade de assistência farmacêutica integral.

Assim sendo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, e sua tramitação em **regime de urgência especial**, dada a urgência que o mesmo requer.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

